

PUBLICADO DOM 18/12/2004

PARECER Nº 1117/04 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Toninho Paiva (PL), instituir a cassação da licença de localização e funcionamento das empresas prestadoras do serviço de venda de combustível no âmbito do Município de São Paulo quando ocorrer a mudança de fornecedor, por prazo de 30 (trinta) dias, obedecendo os critérios de mudanças de fornecedor de marca para outra marca, ou simplesmente a empresa adotar configuração visual própria, uma alteração do visual do postos, para que de maneira inequívoca, os usuários indentifiquem o produto que estão adquirindo.

Todas empresas enquadradas nos critérios acima deverão adotar cores e visual diferenciados, que não se confundam com qualquer das cores e visual das bandeiras de marca conhecidas.

O mérito econômico da proposta encontra respaldo, pois ajudará a população que se utiliza desses serviço, para que não seja enganada quanto à qualidade e preços apresentados para o consumidor pois dependendo da bandeira e as especificações de qualidade dos produtos torna mais caro sem as propriedades inerente a bandeira.

Favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 16/12/04.

Francisco Chagas – Presidente

José Viviani Ferraz – Relator

João Antonio

José Nogueira

PUBLICADO DOM 09/08/2005

Nº 1117/04 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Toninho Paiva (PL), instituir a cassação da licença de localização e funcionamento das empresas prestadoras do serviço de venda de combustível no âmbito do Município de São Paulo quando ocorrer a mudança de fornecedor, por prazo de 30 (trinta) dias, obedecendo os critérios de mudanças de fornecedor de marca para outra marca, ou simplesmente a empresa adotar configuração visual própria, uma alteração do visual do postos, para que de maneira inequívoca, os usuários indentifiquem o produto que estão adquirindo.

Todas empresas enquadradas nos critérios acima deverão adotar cores e visual diferenciados, que não se confundam com qualquer das cores e visual das bandeiras de marca conhecidas.

O mérito econômico da proposta encontra respaldo, pois ajudará a população que se utiliza desses serviço, para que não seja enganada quanto à qualidade e preços apresentados para o consumidor pois dependendo da bandeira e as especificações de qualidade dos produtos torna mais caro sem as propriedades inerente a bandeira.

Favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 16/12/04.

Francisco Chagas – Presidente

José Viviani Ferraz – Relator

João Antonio

José Nogueira